ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 27/2026
Processo Administrativo Nº 68/2026

A Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO
Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para implantação, instalação e operação continuada de Centros Municipais de Educação Digital (Cápsula Digital), destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$9.180.000,00 (nove milhões, cento e oitenta mil reais)

PORTAL UTILIZADO: https://licitanet.com.br/
ENDEREÇO DO PORTAL: https://licitanet.com.br/
DATA: 19 de outubro de 2026
HORÁRIO: 09h00min

PREGOEIRO
Carlos Fabio Correia Marques

AUTORIDADE COMPETENTE
José Arlindo Silva Sousa
Secretário Municipal de Educação

EDITAL

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM (ÚNICO)
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R$ 0,01 (Um centavo)
REGIME DE EXECUÇÃO	SERVIÇOS
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO?	SIM
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (NOVENTA) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

EDITAL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para implantação, instalação e operação continuada de Centros Municipais de Educação Digital (Cápsula Digital), destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "LICITANET" através do site: https://licitanet.com.br/

3.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.5. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços a ela necessários;

3.3.4. Aqueles que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.

6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema.

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Pregoeiro.

7.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**

7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**

7.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado**:

7.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto**:

7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.12.2.2. empresas brasileiras;

7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as

exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**

8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.

8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.

8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.

8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional**,** e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do lote.

8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

8.8. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame,

sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de manuais, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro;

10.9.2. contiver vícios insanáveis;

10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis.

10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

10.11. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

10.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado

em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.14.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.14.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.14.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão de Contratação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

11.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

11.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão.

11.9. de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do lote em que

venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

12.1. Não será exigida apresentação de amostras, conforme estabelecido no Termo de Referência.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das intenções recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento, o qual será designado na sessão pública, não sendo inferior a 10 (dez) minutos.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

15.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

15.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

15.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

15.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito

15.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.

15.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.

15.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.

15.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

15.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.10. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.11. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços poderão ser renovados junto à sua vigência, desde que comprovado sua compatibilidade com os preços do mercado à época da renovação.

15.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

15.13. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. fraudar a licitação

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço **https://licitanet.com.br/** e vincularão os participantes e a Administração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

19.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

19.5. O Pregoeiro ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

19.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

19.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

19.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

19.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

19.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

19.12. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

19.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.14. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, através do link https://www.licitanet.com.br, bem como no Portal da Transparência do Município de Pinheiro/MA ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

20. ANEXOS

Anexo I	Estudo Técnico Preliminar
Anexo II	Termo de Referência
Anexo III	Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo V	Minuta do Termo de Contrato
Anexo VI	Declaração de Observância ao Limite de Receita Bruta

Pinheiro – MA, 29 de setembro de 2026.

José Arlindo Silva Sousa

Secretário Municipal de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 68/2026
ANEXO – I – ESTUDO TÉCNICO PELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar, de forma detalhada e fundamentada, a necessidade de implantação, instalação e operação continuada de Centros Municipais de Educação Digital (Cápsula Digital), destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pinheiro – MA.

A busca pela solução revela-se necessária, estratégica e alinhada ao direito fundamental à educação (art. 205 da CF/88), à LDB (Lei nº 9.394/1996) e aos princípios da eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

A Prefeitura Municipal de Pinheiro enfrenta o desafio de integrar tecnologias digitais no ambiente educacional, visando melhorar a qualidade do ensino e promover a inclusão digital. Atualmente, a falta de infraestrutura tecnológica adequada nas escolas limita o acesso dos alunos e professores a recursos educacionais modernos, essenciais para o desenvolvimento de competências digitais e para a preparação dos estudantes para o mercado de trabalho contemporâneo. A ausência de espaços equipados com tecnologia de ponta impede a implementação de metodologias de ensino inovadoras, que são fundamentais para o engajamento e a aprendizagem efetiva dos alunos.

Os principais envolvidos nesse contexto são os alunos, professores e gestores da Secretaria Municipal de Educação, que percebem a necessidade urgente de modernização das práticas educacionais. Alunos enfrentam dificuldades em acessar conteúdos digitais e desenvolver habilidades tecnológicas, enquanto professores carecem de ferramentas adequadas para enriquecer suas práticas pedagógicas. Gestores educacionais, por sua vez, buscam soluções que ampliem a eficiência do ensino e promovam a inclusão digital, alinhando-se às diretrizes educacionais contemporâneas.

Resolver esse problema é de interesse público, pois a implantação dos Centros Municipais de Educação Digital (Cápsula Digital) trará benefícios significativos, como o aumento da qualidade do ensino, a redução das desigualdades no acesso à tecnologia e a promoção da inclusão social. Espera-se que, com a implementação desses centros, haja um ganho de eficiência no processo educacional, além de uma melhor preparação dos alunos para os desafios do século XXI. O investimento em infraestrutura digital nas escolas é justificado pelo potencial de transformar o ambiente educacional, tornando-o mais dinâmico e acessível, o que, em última análise, contribui para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade.

3. REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos para a implantação dos Centros Municipais de Educação Digital é crucial para garantir que a solução atenda adequadamente às necessidades educacionais e tecnológicas da Prefeitura Municipal de Pinheiro. A seguir, são apresentados os requisitos que a solução contratada deverá atender.

- **Infraestrutura Tecnológica**: A solução deve incluir a instalação de computadores, tablets e projetores, com especificações técnicas adequadas para suportar softwares educacionais modernos.
- **Conectividade**: Deve ser garantida a instalação de redes de internet de alta velocidade, com cobertura completa em todas as áreas dos centros.
- **Capacitação de Usuários**: A empresa contratada deve oferecer treinamento inicial e contínuo para professores e funcionários sobre o uso dos equipamentos e softwares.
- **Suporte Técnico**: Deve ser disponibilizado suporte técnico presencial e remoto, com tempo de resposta máximo de 24 horas para resolução de problemas.

- **Atualização de Software**: A solução deve incluir a atualização regular de todos os softwares educacionais e de segurança, garantindo a proteção e eficiência dos sistemas.
- **Acessibilidade**: Os centros devem ser projetados para garantir acessibilidade a pessoas com deficiência, incluindo rampas, sinalização adequada e softwares de acessibilidade.
- **Segurança Física e Digital**: Deve ser implementado um sistema de segurança que inclua câmeras de vigilância, controle de acesso e proteção contra ameaças digitais.
- **Manutenção Preventiva e Corretiva**: A empresa deve realizar manutenções preventivas trimestrais e corretivas conforme necessário, para assegurar o funcionamento contínuo dos equipamentos.
- **Sustentabilidade**: A solução deve incluir práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e sistemas de economia de energia.
- **Escalabilidade**: A infraestrutura deve ser projetada para permitir futuras expansões, sem necessidade de grandes reformas ou investimentos adicionais.

4. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Solução 1 – Contratação de Plataforma de Educação Digital

Descrição: Plataforma online que oferece cursos, materiais didáticos e ferramentas de gestão educacional, acessível via internet para alunos e professores.

Vantagens:

- Implementação rápida e fácil acesso.
- Atualizações frequentes e suporte técnico contínuo.
- Custo diluído em licenciamento anual.
- Flexibilidade para incluir novos cursos e materiais.

Desvantagens:

- Dependência do fornecedor para personalizações.
- Possíveis custos adicionais para funcionalidades extras.
- Requer infraestrutura de internet estável.

Solução 2 – Desenvolvimento de Software Personalizado

Descrição: Criação de um sistema educacional digital sob medida, desenvolvido especificamente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Vantagens:

- Total personalização de acordo com as necessidades locais.
- Maior controle sobre funcionalidades e dados.
- Independência de fornecedores externos.

Desvantagens:

- Alto custo inicial de desenvolvimento.
- Necessidade de equipe técnica especializada.
- Prazo de implementação mais longo.

Solução 3 – Parceria com Instituições de Ensino

Descrição: Estabelecimento de parcerias com universidades ou escolas técnicas para o desenvolvimento e operação dos Centros de Educação Digital.

Vantagens:

- Acesso a expertise educacional e tecnológica.
- Possibilidade de compartilhamento de custos e recursos.
- Fortalecimento de laços comunitários e educacionais.

Desvantagens:

- Complexidade na gestão de parcerias.
- Dependência de cronogramas e prioridades das instituições parceiras.
- Possíveis divergências nos objetivos e métodos de ensino.

Solução 4 - Contratação de Empresa Especializada via Sistema de Registro de Preços

Descrição: Contratação de uma empresa especializada para fornecer, instalar e operar Centros Municipais de Educação Digital, utilizando o Sistema de Registro de Preços para garantir flexibilidade e economia.

Vantagens:

- Expertise técnica e experiência comprovada.
- Implementação rápida e eficiente.
- Suporte técnico contínuo e atualizações.
- Economia de escala e flexibilidade na contratação.
- Redução de riscos operacionais com gestão especializada.

Desvantagens:

- Dependência da empresa contratada para operação e manutenção.
- Possíveis custos adicionais para personalizações específicas.
- Necessidade de monitoramento contínuo do contrato.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação de uma empresa especializada para a implantação, instalação e operação continuada de Centros Municipais de Educação Digital (Cápsula Digital) por meio do Sistema de Registro de Preços é justificada por diversos aspectos técnicos. A expertise da empresa garante um desempenho elevado, com a implementação de tecnologia de ponta que proporciona acesso eficiente a recursos educacionais digitais. A compatibilidade com a infraestrutura existente é assegurada, pois a solução é projetada para integrar-se facilmente às redes e equipamentos já disponíveis nas escolas municipais, alinhando-se aos objetivos educacionais da Prefeitura de Pinheiro.

A facilidade de implementação é um ponto forte, já que a empresa especializada possui o know-how necessário para realizar a instalação de forma ágil e eficiente. O uso do Sistema de Registro de Preços permite flexibilidade na aquisição, adaptando-se às necessidades específicas de cada unidade escolar. Além disso, a solução é escalável,

possibilitando a expansão para atender futuras demandas de crescimento populacional ou de inclusão de novas tecnologias educacionais, sem a necessidade de reestruturações significativas.

Do ponto de vista operacional, a empresa contratada oferece manutenção e suporte técnico contínuos, assegurando a confiabilidade e continuidade do funcionamento das Cápsulas Digitais. A adaptabilidade da solução ao contexto local é um diferencial, pois leva em conta as especificidades culturais e socioeconômicas da região, promovendo uma educação digital inclusiva e contextualizada.

Economicamente, o custo-benefício da solução é destacado em relação a alternativas possíveis. A contratação pelo Sistema de Registro de Preços permite economia de escala e negociação de melhores condições financeiras, resultando em um retorno esperado sobre o investimento mais rápido e eficaz. A implementação das Cápsulas Digitais também impacta positivamente na eficiência administrativa, ao centralizar e otimizar recursos educacionais, além de reduzir custos indiretos com materiais impressos e manutenção de equipamentos obsoletos.

Por fim, a solução contribui significativamente para o interesse público, ao democratizar o acesso à educação digital de qualidade, preparando os alunos para os desafios do século XXI. Esta alternativa se mostra mais adequada em relação às demais opções do mercado, pois combina inovação tecnológica com viabilidade econômica e operacional, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Prefeitura de Pinheiro de promover uma educação mais inclusiva e eficiente.

6. REQUISITOS TÉCNICOS ESSENCIAIS

A solução deverá atender, no mínimo:

4.1 Estrutura Física

- Estrutura metálica modular;
- Revestimento duplo em ACM;
- Isolamento termoacústico;
- Dimensões aproximadas 10m x 2,50m x 2,50m;
- Layout futurista conforme projeto arquitetônico;
- Instalação sem necessidade de obra civil.

4.2 Equipamentos

- 17 microcomputadores por unidade;
- Sistema operacional compatível, licenciado, com suporte ativo e capaz de executar a solução;
- Tecnologia fanless;
- Proteção contra falhas elétricas;
- Baixo consumo energético;
- Conectividade estruturada.

4.3 Plataforma Digital

- Ambiente virtual de aprendizagem;
- IA integrada (solução de inteligência artificial generativa compatível com os requisitos funcionais e de segurança definidos);
- Gamificação;
- Trilhas da BNCC;
- Capacidade mínima para 10.000 usuários;
- Uptime mínimo 99%;
- LGPD;

- Banco PostgreSQL;
- Infraestrutura React JS.

4.4 Robótica Educacional

- Curso iniciante e avançado (8º e 9º ano);
- 16 kits por unidade;
- Aulas gravadas;
- Apostilas;
- Plataforma integrada.

4.5 Modelagem 3D

- Aulas teóricas;
- Impressora 3D;
- Testes gamificados;
- Material didático.

4.6 Realidade Virtual

- 16 kits VR;
- Conteúdos imersivos;
- Experiências históricas, científicas e ambientais.

4.7 Monitor Presencial

- 01 profissional;
- 08h/dia;
- Dias úteis;

- Responsabilidade integral da contratada.

5. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS

Prevê-se a implantação estimada de:

- 12 (doze) Centros Municipais de Educação Digital

Cada unidade completa e operacional.

5.1. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor estimado da solução foi obtido a partir de pesquisa de preços de mercado, conforme planilha abaixo, atendendo às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, considerando preços praticados por fornecedores do ramo e valores compatíveis com o mercado.

ITEM	EQUIPAMENTOS	UND.	QUANT.	QUANT. CENTROS	V. Unitário (Mês/Cápsula)	V. Mensal Total	V. Total (12 meses)
01	Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para implantação, instalação e operação continuada de Centros Municipais de Educação Digital (Cápsula Digital), destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pinheiro – MA.	MÊS	12	12	R$63.750,00	R$765.000,00	R$9.180.000,00
					TOTAL		**R$9.180.000,00**

6. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos tem por finalidade identificar eventos que possam comprometer o planejamento, a contratação ou a execução do objeto pretendido, bem como estabelecer medidas preventivas e mitigadoras capazes de reduzir ou eliminar os impactos negativos sobre a Administração Pública.

Considerando a natureza da contratação — implantação e operação continuada de Centros Municipais de Educação Digital — foram identificados os seguintes riscos potenciais:

Risco 1 – Participação de empresas sem capacidade técnica

Descrição do risco:

Participação de empresas sem experiência ou capacidade técnica para execução de solução educacional tecnológica integrada.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Consequências:

- falhas na implantação da solução;
- atraso na execução contratual;
- risco de paralisação do serviço educacional.

Medidas de mitigação:

- exigência de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto;
- comprovação de plataforma educacional funcional;
- exigência de equipe técnica mínima;
- análise criteriosa da habilitação técnica.

Risco 2 – Atraso na implantação das unidades

Descrição do risco:

Possibilidade de atraso na entrega e instalação das unidades educacionais.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Consequências:

- atraso no início das atividades educacionais;
- prejuízo ao planejamento pedagógico da Secretaria de Educação.

Medidas de mitigação:

- definição de prazo máximo de implantação no Termo de Referência;
- previsão de penalidades contratuais;
- acompanhamento pelo fiscal do contrato.

Risco 3 – Falhas no funcionamento da plataforma educacional

Descrição do risco:

Instabilidade ou indisponibilidade da plataforma digital utilizada nas atividades educacionais.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Consequências:

- interrupção das atividades pedagógicas;
- comprometimento do acompanhamento educacional.

Medidas de mitigação:

- exigência de disponibilidade mínima de sistema;
- exigência de infraestrutura tecnológica robusta;
- suporte técnico permanente;
- cláusulas contratuais de manutenção e atualização.

Risco 4 – Falta de profissionais para operação assistida

Descrição do risco:

Ausência ou insuficiência de monitores responsáveis pela operação do espaço educacional.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Consequências:

- redução da eficiência das atividades educacionais;
- dificuldade de utilização dos equipamentos pelos alunos.

Medidas de mitigação:

- exigência contratual de monitor presencial;
- obrigação de substituição imediata em caso de ausência;
- fiscalização contínua da execução do serviço.

Risco 5 – Subutilização da estrutura implantada

Descrição do risco:

Possibilidade de baixa utilização dos Centros de Educação Digital pelas escolas da rede municipal.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Consequências:

- redução do retorno educacional esperado;
- menor aproveitamento do investimento público.

Medidas de mitigação:

- integração da solução ao planejamento pedagógico;
- definição de cronograma de utilização pelas escolas;
- acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação.

Risco 6 – Danos aos equipamentos ou à estrutura

Descrição do risco:

Danos causados por uso inadequado, vandalismo ou eventos externos.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Consequências:

- interrupção das atividades educacionais;
- custos de reparo ou substituição.

Medidas de mitigação:

- orientação de uso adequado aos usuários;
- monitoramento do ambiente;
- manutenção preventiva e corretiva pela contratada.

Conclusão da Análise de Riscos

A análise demonstra que os riscos identificados são **gerenciáveis e mitigáveis**, não comprometendo a viabilidade da contratação.

As medidas preventivas propostas, associadas às exigências técnicas do Termo de Referência e ao acompanhamento da execução contratual pela Administração, são suficientes para reduzir significativamente a probabilidade de ocorrência e os impactos dos riscos identificados.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida apresenta **baixo nível de risco residual**, sendo plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e administrativo.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pinheiro – MA de promover a modernização dos ambientes de aprendizagem da rede pública municipal, por meio da implantação de Centros Municipais de Educação Digital estruturados, capazes de integrar tecnologias educacionais avançadas às práticas pedagógicas contemporâneas.

O cenário educacional atual exige que os sistemas de ensino incorporem recursos tecnológicos que favoreçam o desenvolvimento de competências digitais, pensamento computacional, resolução de problemas e aprendizagem ativa, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, especialmente no que se refere à cultura digital e à utilização de tecnologias no processo educativo.

Nesse contexto, observa-se que os modelos tradicionais de laboratórios de informática utilizados em muitas escolas públicas apresentam limitações pedagógicas e operacionais, uma vez que frequentemente se restringem à disponibilização de equipamentos, sem integração com plataformas educacionais estruturadas, metodologias ativas, acompanhamento pedagógico sistemático ou suporte técnico adequado.

A solução proposta, por meio da implantação dos Centros Municipais de Educação Digital – Cápsula Digital, apresenta abordagem inovadora e integrada, contemplando não apenas infraestrutura tecnológica, mas também plataforma educacional gamificada, conteúdos pedagógicos estruturados, atividades de robótica educacional, modelagem e impressão 3D, experiências de realidade virtual, além de acompanhamento técnico e pedagógico contínuo.

Essa abordagem possibilita:

- ampliação do acesso dos estudantes da rede municipal às tecnologias educacionais;
- fortalecimento das competências digitais previstas na BNCC;
- desenvolvimento do pensamento lógico e computacional;
- estímulo ao engajamento dos estudantes por meio de metodologias ativas e gamificação;
- apoio às atividades de reforço escolar no contraturno;
- preparação para avaliações externas e exames educacionais;
- promoção da inclusão digital de forma estruturada e pedagógica.

Adicionalmente, a contratação da solução completa em modelo integrado mostra-se mais eficiente do ponto de vista administrativo e operacional, uma vez que evita a fragmentação de contratações isoladas de equipamentos, softwares, conteúdos e serviços, reduzindo riscos de incompatibilidade tecnológica, dificuldades de integração e aumento de custos de manutenção.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se igualmente adequada, considerando que a implantação das unidades poderá ocorrer de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento da Secretaria Municipal de Educação, permitindo maior flexibilidade na gestão da contratação e otimização da aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida demonstra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da educação municipal, para a redução das desigualdades educacionais e para a formação de estudantes mais preparados para os desafios da sociedade digital.

Assim, conclui-se que a solução proposta atende plenamente às necessidades da Administração Pública Municipal, estando em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, justificando o prosseguimento do processo de contratação.

8. RESULTADO PRETENDIDO COM A SOLUÇÃO

A contratação da solução educacional tecnológica integrada, destinada à implantação e operação dos Centros Municipais de Educação Digital, tem como objetivo principal promover a modernização dos ambientes de aprendizagem da rede municipal de ensino de Pinheiro – MA, ampliando o acesso dos estudantes às tecnologias educacionais e fortalecendo a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Com a implementação da solução proposta, espera-se alcançar resultados concretos no âmbito pedagógico, tecnológico e social, contribuindo para o desenvolvimento educacional do município e para a melhoria dos indicadores de desempenho da rede pública municipal de ensino.

Entre os principais resultados pretendidos destacam-se:

8.1 Modernização da Infraestrutura Educacional

Implantação de ambientes educacionais tecnológicos modernos, estruturados e adequados às demandas do ensino contemporâneo, proporcionando aos estudantes acesso a recursos digitais, plataformas educacionais e equipamentos de alta tecnologia.

8.2 Ampliação da Inclusão Digital

Promoção da inclusão digital dos estudantes da rede municipal de ensino, possibilitando o acesso orientado às tecnologias da informação e comunicação, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais e sociais.

8.3 Desenvolvimento de Competências Digitais

Fortalecimento das competências relacionadas ao pensamento computacional, cultura digital e resolução de problemas, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, preparando os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea e do mercado de trabalho.

8.4 Melhoria do Desempenho Educacional

Contribuição para a melhoria do desempenho dos estudantes em avaliações internas e externas, por meio de atividades pedagógicas tecnológicas, simulados educacionais, conteúdos interativos e metodologias de aprendizagem ativa.

8.5 Redução da Evasão e Aumento do Engajamento Escolar

Estímulo à permanência dos estudantes na escola por meio de ambientes educacionais inovadores, atrativos e interativos, capazes de aumentar o interesse e o engajamento dos alunos nas atividades pedagógicas.

8.6 Apoio às Políticas de Educação Integral

Fortalecimento das atividades educacionais no contraturno escolar, oferecendo aos estudantes oportunidades adicionais de aprendizagem, desenvolvimento de habilidades tecnológicas e participação em projetos educacionais inovadores.

8.7 Desenvolvimento de Habilidades Tecnológicas Avançadas

Proporcionar aos estudantes experiências educacionais envolvendo:

- robótica educacional;
- modelagem e impressão 3D;

- realidade virtual aplicada à educação;
- criação de jogos educacionais com apoio de inteligência artificial;
- participação em olimpíadas educacionais digitais.

8.8 Melhoria da Gestão Pedagógica

Disponibilização de plataforma educacional capaz de gerar relatórios de desempenho, acompanhamento pedagógico e indicadores de aprendizagem, permitindo à Secretaria Municipal de Educação maior controle e avaliação dos resultados educacionais.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para implantação e operação dos Centros Municipais de Educação Digital deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de gestão pública responsável, buscando minimizar impactos ambientais decorrentes da instalação, operação e manutenção da solução tecnológica. Considerando a natureza do objeto — que envolve estrutura modular, equipamentos eletrônicos e plataforma digital — foram avaliados os principais impactos ambientais potenciais e as medidas de mitigação aplicáveis.

9.1 Consumo de Energia Elétrica

Os equipamentos tecnológicos utilizados nas unidades educacionais, como computadores, servidores e dispositivos eletrônicos, implicam consumo de energia elétrica durante sua operação.

Medidas mitigadoras:

- utilização de equipamentos de baixo consumo energético e alta eficiência;
- adoção de tecnologias de resfriamento passivo e baixo nível de dissipação térmica;
- configuração de modos automáticos de economia de energia;
- utilização de iluminação interna eficiente.

Essas medidas contribuem para reduzir o consumo energético e minimizar impactos ambientais associados à geração de energia.

9.2 Geração de Resíduos Eletrônicos

A utilização de equipamentos eletrônicos pode gerar resíduos tecnológicos ao longo de sua vida útil.

Medidas mitigadoras:

- utilização de equipamentos duráveis e de alta confiabilidade;
- adoção de manutenção preventiva para prolongar a vida útil dos equipamentos;
- destinação ambientalmente adequada de componentes eletrônicos substituídos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- responsabilidade da contratada pela substituição e descarte adequado de equipamentos inservíveis.

9.3 Estrutura Modular Sustentável

A solução prevê a utilização de estrutura modular educacional tipo cápsula, o que reduz significativamente impactos ambientais quando comparado a construções convencionais.

Vantagens ambientais da estrutura modular:

- dispensa obras civis extensas;
- redução na geração de entulho;
- menor interferência no ambiente escolar;
- possibilidade de relocação ou reaproveitamento da estrutura.

Essa característica contribui para uma solução mais sustentável e com menor impacto ambiental.

9.4 Redução do Uso de Papel

A adoção de plataforma educacional digital e conteúdos eletrônicos contribui para a redução do uso de materiais impressos.

Benefícios ambientais:

- diminuição do consumo de papel;
- redução de resíduos sólidos;
- estímulo ao uso de recursos digitais.

9.5 Conclusão

A análise realizada demonstra que os impactos ambientais decorrentes da contratação são **baixos e plenamente mitigáveis**, sendo compensados pelos benefícios educacionais e sociais proporcionados pela solução tecnológica proposta.

Além disso, a adoção de equipamentos eficientes, estruturas modulares e soluções digitais contribui para a implementação de práticas mais sustentáveis no ambiente educacional, em consonância com os princípios de responsabilidade ambiental, eficiência administrativa e desenvolvimento sustentável aplicáveis à Administração Pública

10. CONCLUSÃO

Com base nas análises técnicas, administrativas e operacionais apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para implantação, instalação e operação continuada de Centros Municipais de Educação Digital mostra-se plenamente **necessária, adequada e viável** para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pinheiro – MA.

A solução proposta contempla uma abordagem educacional tecnológica integrada, reunindo infraestrutura física modular, equipamentos tecnológicos, plataforma educacional digital, conteúdos pedagógicos estruturados e suporte técnico e pedagógico contínuo. Esse modelo permite a criação de ambientes educacionais inovadores e alinhados às exigências da educação contemporânea, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e para o fortalecimento das políticas públicas educacionais do município.

A análise realizada neste estudo demonstrou que:

- a contratação atende a uma demanda real e crescente da rede municipal de ensino;
- a solução escolhida apresenta viabilidade técnica, operacional, administrativa e econômica;
- os riscos identificados são controláveis e possuem medidas mitigadoras adequadas;
- os impactos ambientais são reduzidos e compatíveis com práticas de sustentabilidade;
- os resultados pretendidos contribuem diretamente para a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

Adicionalmente, a adoção do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se apropriada para a presente contratação, pois possibilita maior flexibilidade na gestão das aquisições, permitindo que a Administração realize as contratações conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é **tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente compatível com os princípios da administração pública**, estando em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e demais etapas necessárias à realização do procedimento licitatório, visando à implantação dos Centros Municipais de Educação Digital e à promoção de melhorias estruturais e pedagógicas na rede municipal de ensino de Pinheiro – MA

Pinheiro - MA, 10 de agosto de 2026

José Arlindo Silva Sousa

Secretário Municipal de Educação

Joyna de Souza Matos

Matricula: 2688

EDITAL

Cleyton Ronan Soares Ferreira

Matricula: 2682

PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 68/2026
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
BENS E SERVIÇOS COMUNS - LEI FEDERAL n° 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para implantação, instalação e operação continuada de Centros Municipais de Educação Digital** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pinheiro-MA, compreendendo solução integrada composta por:

- Estrutura modular educacional tipo cápsula;
- Equipamentos de informática educacional;
- Plataforma educacional digital gamificada;
- Portal educacional de conteúdos e simulados;
- Atividades pedagógicas tecnológicas;
- Suporte técnico e pedagógico;

- Disponibilização de monitores presenciais,

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, por possuírem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, com base em especificações usuais do mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. Valor estimado total da contratação: R$9.180.000,00 (nove milhões, cento e oitenta mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTOS	UND.	QUANT.	QUANT. CENTROS	V. Unitário (Mês/Cápsula)	V. Mensal Total	V. Total (12 meses)
01	Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para implantação, instalação e operação continuada de Centros Municipais de Educação Digital (Cápsula Digital), destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pinheiro – MA.	MÊS	12	12	R$63.750,00	R$765.000,00	R$9.180.000,00
					TOTAL		**R$9.180.000,00**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da Necessidade

A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Pinheiro/MA de implementar política pública estruturante voltada à modernização do processo de ensino-aprendizagem, ampliação do acesso às tecnologias educacionais e promoção da inclusão digital pedagógica dos estudantes da rede municipal de ensino.

O Município atende alunos do Ensino Fundamental I e II, bem como da Educação de Jovens e Adultos (EJA), apresentando, como realidade comum à maioria das redes públicas municipais, desafios relacionados ao baixo desempenho em avaliações externas, dificuldades de aprendizagem em componentes curriculares básicos, evasão escolar no contraturno e ausência de ambientes tecnológicos educacionais estruturados.

Além disso, a Base Nacional Comum Curricular passou a contemplar a **BNCC Computação**, estabelecendo competências relacionadas ao pensamento computacional, cultura digital e uso crítico das tecnologias, exigindo das redes públicas de ensino a criação de ambientes educacionais adequados para desenvolvimento dessas habilidades, o que não pode ser atendido apenas com o uso de laboratórios de informática convencionais ou com a disponibilização isolada de equipamentos.

Os modelos tradicionais de laboratório de informática mostraram-se insuficientes para o alcance dos objetivos pedagógicos contemporâneos, sobretudo porque:

- não possuem metodologia pedagógica integrada;
- não oferecem acompanhamento educacional estruturado;
- não promovem engajamento dos estudantes;
- tornam-se rapidamente obsoletos;

- não possuem integração com avaliação de desempenho educacional.

A Administração Pública, portanto, não necessita apenas de equipamentos, mas de **uma solução educacional operacionalizada**, capaz de funcionar como extensão pedagógica da escola, com acompanhamento contínuo, metodologia ativa e uso orientado das tecnologias.

Nesse contexto, a implantação dos Centros Municipais de Educação Digital permitirá:

I – Oferta de reforço escolar em ambiente tecnológico no contraturno;
II – Preparação para avaliações externas (SAEB) e exames nacionais;
III – Desenvolvimento do pensamento lógico e computacional;
IV – Redução da evasão escolar mediante aumento do engajamento dos alunos;
V – Inclusão digital efetiva dos estudantes da rede pública;
VI – Apoio ao ensino em tempo integral;
VII – Qualificação inicial para o mundo do trabalho e cultura digital.

A solução a ser contratada envolve ambiente educacional estruturado, com atividades gamificadas, robótica educacional, modelagem tridimensional, realidade virtual e acesso a conteúdos educacionais organizados, possibilitando aprendizado interativo e acompanhamento pedagógico sistemático.

Importante ressaltar que a contratação não se caracteriza como aquisição de equipamentos de informática, mas sim **prestação de serviço educacional continuado indispensáveis**, visto que o objetivo da Administração é a disponibilização de um serviço educacional em funcionamento permanente, com acompanhamento, suporte técnico, plataforma pedagógica ativa e profissionais responsáveis pela operação.

A necessidade administrativa encontra respaldo no princípio constitucional da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), no direito fundamental à educação (art. 205 da Constituição Federal) e nas diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), que prevê a utilização de tecnologias educacionais como instrumento de melhoria da qualidade do ensino.

Adicionalmente, a contratação contribui diretamente para:

- melhoria dos indicadores educacionais do Município;
- redução das desigualdades educacionais;
- fortalecimento da política de educação integral;
- preparação dos alunos para a sociedade digital.

Diante disso, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional, constituindo medida de interesse público relevante e compatível com as políticas educacionais municipais, não havendo solução alternativa capaz de atender, simultaneamente, às necessidades pedagógicas, tecnológicas e operacionais da rede municipal de ensino.

3. DA JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES

3.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME.

3.2. Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos

ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação.
A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.
Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas.
Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.
A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

3.3. A inversão de fases está no processo em comento justificada por:

- Aumentar o acesso da Administração aos melhores preços
- Tornar o processo mais ágil e eficiente
- Priorizar a qualidade e a eficácia dos serviços a serem executados
- Garantir a execução competente e responsável do objeto contratado É evidente que nos últimos tempos, diversas empresas sem expertise vem maculando os certames, baixando os preços de forma aleatória, e ainda sem capacidade técnica anterior, sem o conhecimento de mercado, o que acaba protelando os processos, resultando em desistências de lances habituais.

3.4. A inversão de fases é uma prática meramente procedimental, não criando ou inovando em aspectos materiais ou substanciais da habilitação dos licitantes.
Não se ignoram as preocupações e ressalvas feitas por grandes doutrinadores do direito administrativo brasileiro acerca do tema, sobretudo quanto à possibilidade de influência da vantajosidade da proposta vencedora, das participações de fachada e de fraudes, como alerta Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas:

"[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 773.

3.5. A administração não pode fugir do princípio básico que é a economicidade, porém não poderá fazê-la a qualquer modo, contratando com fornecedores sem conhecimento técnico e de mercado.
O artigo 17, §1º, da Lei 14.133/2021 estabelece que, no pregão, "A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação".

3.6. Para a aplicação dessa regra, são necessários os seguintes requisitos legais, os quais estão plenamente atendidos nos autos:

a) Deliberação da Administração Pública: A adoção da inversão de fases deve ser uma decisão fundamentada pela autoridade competente, destacando-se a pertinência e a vantagem deste procedimento para o objeto específico da licitação.
b) Publicidade Adequada: O edital de licitação deve expressar claramente a adoção do procedimento de inversão de fases, garantindo que todos os licitantes estejam cientes dessa condição e possam preparar suas propostas e documentos de habilitação de acordo com esse formato.
c) Objetivo de Eficiência: A inversão de fases deve visar a maior eficiência do processo licitatório, permitindo a inabilitação antecipada de licitantes que não atendam às exigências do edital, economizando tempo e recursos no processo de habilitação.

Abaixo elencamos algumas das vantagens da adoção deste mecanismo no certame:
a) Agilidade Processual: Com a análise da documentação de habilitação antes da proposta, é possível eliminar rapidamente as empresas que não atendam ao escopo do Edital. Assim, a etapa de propostas e lances será realizada apenas com os fornecedores que encontram-se regulares.
b) Redução de Custos Operacionais: A inversão de fases pode reduzir significativamente o tempo e os custos associados ao processo de licitação.
c) Aumento da Qualidade: Ao focar primeiramente na análise da habilitação das Empresas, a administração pode assegurar que apenas fornecedores que realmente atendam às exigências técnicas e de qualidade para prestação dos serviços e/ou fornecimento sejam considerados, aumentando assim a qualidade do serviço contratado.
d) Resposta a Problemas Anteriores: Se em processos anteriores ocorreram problemas como a qualificação de licitantes que não cumpriram adequadamente com os requisitos técnicos ou financeiros, ou porventura solicitaram desistência do lance, a inversão de fases permite um filtro mais eficaz e precoce, evitando a contratação de serviços insatisfatórios.
e) Disputa Justa: Durante a fase de lances os participantes não são identificados, isto é, podem concorrer empresas que estarão inabilitadas ou inaptas à sua participação. Após a habilitação, somente as participantes realmente responsáveis irão participar da disputa por lances, ainda sem serem identificadas trazendo mais transparência e ainda assim não ferindo o princípio da economicidade.

3.7. Em resumo, a inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas promove maior eficiência, transparência, segurança jurídica e qualidade, além de contribuir para a economia de tempo e recursos, estando plenamente justificada no presente processo.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo do objeto e especificação dos equipamentos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de **serviço educacional tecnológico continuado**, estruturado em modelo integrado, contemplando implantação, licenciamento, operação assistida, suporte técnico e acompanhamento pedagógico de Centros Municipais de Educação Digital, em pleno funcionamento.

Trata-se de contratação por solução completa (modelo *turnkey educacional*), na qual os elementos físicos, tecnológicos e pedagógicos são interdependentes e indissociáveis, sendo todos necessários à adequada execução do objeto e ao atendimento do interesse público.

A Administração não busca a aquisição isolada de equipamentos, softwares ou estruturas físicas, mas sim a disponibilização de ambiente educacional operacionalizado, capaz de ofertar atividades educacionais mediadas por tecnologia, com acompanhamento pedagógico contínuo, monitoramento de desempenho e funcionamento regular ao longo de toda a vigência contratual.

A solução deverá compreender obrigatoriamente, de forma integrada:

I – Estrutura Física Educacional

Implantação de unidade educacional modular destinada ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Digital, composta por:

- Estrutura modular tipo cápsula educacional;
- Construção em sistema seco, própria para instalação em áreas escolares;
- Apresentar projeto arquitetônico com layout futurista.
- Dimensões mínimas aproximadas de 10m de comprimento por 2,50m de largura e 2,50m de altura, em estrutura metálica dividido em bancadas laterais com capacidade para 17 estações e com um armário técnico.
- Revestimento interno e externo deve conter paredes dupla em ACM, com manta termo e acústica, apropriado ao uso educacional;
- Adequação às normas de segurança e acessibilidade aplicáveis.

A estrutura deverá ser entregue instalada, montada, testada e plenamente operacional evitando obras no local escolhido.

II – Equipamentos Tecnológicos Educacionais

Cada unidade deverá possuir, no mínimo:

- 17 Estações de trabalho educacionais interligadas em rede com pcs de alta tecnologia nas configurações mínimas: (Microcomputador desktop padrão **small form factor**, com volume máximo de **0,4 litros** e peso total inferior a **250 g**; Consumo típico inferior a **5W**; Emissão de ruído ambiente igual a **zero (0 dB)**; Tecnologia de **prevenção de corrupção de sistema por falha de energia**, implementada por hardware; sistema operacional compatível, licenciado, com suporte ativo e capaz de executar a solução; Deve possuir sistema de resfriamento passivo tipo Fanless; Deve possuir função para ligar automaticamente após uma falha de energia repentina, implementada por hardware; Deve contar com um sistema de proteção de hardware capaz de se

restabelecer automaticamente, sem necessidade de intervenção humana, em casos de queima por descarga elétrica, curto-circuito ou sobretensão; Deve possuir tecnologia de prevenção de erro de sistema corrompido por falha de energia repentina implementada por hardware.)

- Servidores ou sistemas equivalentes de gerenciamento;
- Conectividade interna estruturada;
- Equipamentos adequados para atividades educacionais tecnológicas.

Todos os equipamentos deverão ser compatíveis com a plataforma educacional ofertada, garantindo desempenho adequado das atividades pedagógicas.

III – Plataforma Educacional Digital

Disponibilização de plataforma pedagógica digital em formato white label ativa durante toda a vigência contratual, contendo, no mínimo:

- ambiente virtual de aprendizagem;
- criação de jogos usando IA integrada;
- Organização de atividades por trilhas de aprendizagem, séries, disciplinas e componentes curriculares da BNCC;
- Upload e gerenciamento de conteúdos educacionais, incluindo vídeos, PDFs, apresentações e atividades interativas;
- Controle de progresso do aluno nos cursos EAD;
- Integração do sistema de cursos e aulas com a gamificação da plataforma, permitindo geração de pontos por participação, conclusão de aulas e cursos, com premiações mensais e anuais aos alunos (por série), os quais serão classificados por ranking, sendo o prêmio anual atribuído ao melhor aluno do programa.
- Login para professores e administradores;
- Sistema de autenticação segura utilizando requisitos de desempenho, interoperabilidade, segurança e portabilidade;
- Controle de perfis e permissões por tipo de usuário.
- Consolidação de pontos em períodos **mensais e anuais**;
- Organização dos jogos em trilhas mensais de aprendizagem, com conteúdos progressivos;
- Liberação de jogos por etapas, conforme avanço do aluno na trilha;
- Sistema de conquistas, medalhas e/ou níveis por trilha concluída;
- Ambiente para criação de jogos pelos professores cadastrados;
- Utilização de **Inteligência Artificial** (solução de inteligência artificial generativa compatível com os requisitos funcionais e de segurança definidos)
- Geração de imagens por meio de IA, integradas à **API de geração de conteúdo e imagens, própria ou de terceiro, regularmente licenciada**, para uso nos jogos
- Plataforma desenvolvida em requisitos de desempenho, interoperabilidade, segurança e portabilidade;

- Infraestrutura com **99% de uptime garantido**
- Jogos gerados em React, com integração nativa à plataforma.
- Interface responsiva e compatível com computadores, tablets e dispositivos móveis;
- Navegadores compatíveis: Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Safari;
- Criptografia de dados sensíveis;
- Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Backup periódico e mecanismos de recuperação de dados.
- Criação de Atividades gamificadas
- Relatórios de desempenho individual e coletivo;
- Controle de acesso por perfil (aluno, professor e gestor);
- Sistema de pontuação (ranck) individual por aluno
- Criação e aplicação de atividades educacionais;
- Acompanhamento pedagógico sistematizado;
- Banco de conteúdos educacionais;
- Aulas online e conteúdos ead;
- Ferramentas de avaliação educacional;
- Uso de recursos de inteligência educacional e análise de desempenho.

A plataforma deverá permanecer ativa e acessível durante todo o período contratual, sendo vedada sua interrupção.

IV – Portal Educacional de Conteúdos white label

Disponibilização de portal educacional integrado à plataforma contendo:

- Conteúdos educacionais organizados por nível de ensino;
- Simulados educacionais;
- Preparação para avaliações externas;
- Conteúdos voltados à educação de jovens e adultos – eja;
- Cursos educacionais complementares;
- Acesso remoto para estudantes.

V – Atividades Pedagógicas Tecnológicas

O Centro de Educação Digital deverá ofertar atividades educacionais mediadas por tecnologia, incluindo:

- Aprendizagem gamificada com criação de jogos usando IA integrada
- Robótica educacional, curso de robótica com dois módulos: iniciante e avançado para o 8º e 9º ano, **Aulas teóricas gravadas**, disponibilizadas na plataforma educacional, com acesso individualizado para alunos e professores, permitindo acompanhamento do conteúdo, revisão das aulas e controle de progresso; disponibilizar 16 kit (robô) para aplicação na prática, **Material didático (apostilas)**, impressas ou digitais, fornecidas individualmente aos alunos, contendo conteúdos teóricos, atividades práticas, exercícios e orientações pedagógicas.

- Modelagem tridimensional; **Aulas teóricas gravadas**, disponibilizadas na plataforma educacional, com acesso individualizado para alunos e professores, permitindo acompanhamento do conteúdo e revisão das aulas; **Testes de teoria aplicados em plataforma gamificada**, com o objetivo de avaliar o aprendizado de forma interativa, lúdica e alinhada às metodologias ativas; **Material didático (apostilas)**, impressas ou digitais, fornecidas individualmente aos alunos, contendo conteúdos teóricos e atividades práticas, **Atividades práticas de modelagem e impressão 3D**, incluindo a utilização de **impressora 3D**, possibilitando a materialização dos projetos desenvolvidos pelos alunos.
- Atividades de pensamento computacional;
- Experiências imersivas educacionais; Atividades com óculos VR; disponibilizar 16 kit de óculos VR disponibilizar 16 kit, As atividades deverão contemplar **experiências em ambientes virtuais imersivos**, incluindo, entre outros: Visitações virtuais a **cidades, pontos históricos e culturais**; Exploração de **florestas, ecossistemas naturais e ambientes geográficos**; Experiências temáticas em **ambientes educativos simulados**, tais como **mundo dos dinossauros**, períodos históricos e cenários científicos. A atividade deverá promover a **imersão dos alunos no ambiente de realidade virtual**, por meio do uso de **óculos VR**, permitindo a interação com os conteúdos apresentados e favorecendo o aprendizado significativo.
- Reforço escolar tecnológico;
- Preparação para avaliações educacionais;
- Desenvolvimento de competências digitais.

As atividades deverão possuir metodologia pedagógica estruturada e acompanhamento sistemático.

VI – Operação Assistida e Suporte

A contratada deverá realizar a operação assistida do ambiente educacional, contemplando:

- Disponibilização de monitores educacionais presenciais; A contratada deverá disponibilizar: **01 (um) funcionário**, contratado sob regime **CLT**, com carteira assinada; Função: **Monitor do Espaço Digital Cápsula**; Carga horária: **08 (oito) horas diárias**, em dias úteis; Atribuições mínimas: Apoiar usuários no uso dos equipamentos e plataformas; Zelar pela organização e funcionamento do espaço; Reportar falhas técnicas à contratada; Auxiliar no controle de acesso e uso adequado do ambiente. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e seguros serão de **inteira responsabilidade da empresa contratada**, não gerando vínculo com a Administração Pública.
- Organização de turmas;
- Orientação aos estudantes;
- Treinamento inicial e continuado aos profissionais da rede municipal;
- Suporte técnico contínuo;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Atualização da plataforma educacional;
- Acompanhamento pedagógico do uso do sistema.

A Secretaria Municipal de Educação não será responsável pela operação técnica do ambiente, cabendo à contratada garantir o funcionamento contínuo da unidade.

VII – Caracterização da Natureza do Objeto

Para fins administrativos e jurídicos, a presente contratação caracteriza-se como **serviço continuado de natureza educacional tecnológica com disponibilização de todos os equipamentos necessários**, sendo estes e a estrutura física meios indispensáveis à prestação do serviço, não constituindo finalidade autônoma da contratação.

O pagamento decorrerá do funcionamento regular do Centro de Educação Digital e da efetiva prestação dos serviços educacionais tecnológicos, e não da mera entrega de equipamentos ou instalação física.

Dessa forma, a solução deve ser executada de maneira integrada e indivisível, sendo tecnicamente inviável seu parcelamento, sob pena de comprometimento do resultado pedagógico pretendido e de inviabilidade operacional do serviço.

8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. O recebimento do objeto observará rigorosamente o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza continuada do serviço educacional tecnológico contratado.

O recebimento não se limita à conferência física da estrutura ou dos equipamentos, devendo abranger a verificação do pleno funcionamento operacional, tecnológico e pedagógico do Centro Municipal de Educação Digital.

8.2**. RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da implantação da unidade educacional, mediante solicitação formal da contratada, quando esta declarar a unidade instalada e apta ao início de operação.

O ato será realizado por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

O recebimento provisório consistirá na verificação inicial da conformidade do objeto, contemplando obrigatoriamente:

I – Verificação Estrutural

- conferência da instalação física da unidade modular;
- verificação de estabilidade, vedação, acabamento interno e segurança;
- verificação do sistema elétrico e iluminação;
- verificação do sistema de climatização;
- verificação da rede lógica estruturada.

II – Verificação dos Equipamentos

- instalação das estações de trabalho;
- funcionamento individual de cada equipamento;
- verificação de periféricos;
- teste de rede interna;
- verificação do desempenho mínimo operacional.

III – Verificação da Plataforma Educacional

- ativação da plataforma digital;
- criação de perfis de acesso (aluno, professor e gestor);
- acesso simultâneo em rede interna;
- funcionamento das trilhas pedagógicas;
- funcionamento das atividades gamificadas;
- geração de relatórios de acesso.

IV – Verificação da Operação Assistida

- apresentação dos monitores educacionais;
- apresentação do responsável técnico;
- apresentação do plano de atendimento das turmas;
- realização de treinamento inicial para equipe indicada pela Secretaria.

8.2.1. **Documentos Obrigatórios para o Recebimento Provisório**

A contratada deverá apresentar:

1. Termo de instalação da unidade;
2. Relação completa dos equipamentos instalados;
3. Licenças de uso da plataforma educacional;
4. Manual operacional da plataforma;
5. Plano de operação pedagógica;
6. Identificação dos monitores designados;
7. Comprovação de treinamento inicial realizado.

8.2.2. **Condição do Recebimento Provisório**

O recebimento provisório:

- não implica aceitação definitiva;
- não autoriza pagamento integral;
- apenas permite o início da fase de operação assistida e testes.

Caso sejam identificadas inconformidades, será lavrado relatório técnico e a contratada terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para correção, prorrogável uma única vez mediante justificativa.

8.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO

Será formalizado mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal ou comissão designada, sendo que tal recebimento se dará somente após sanadas quaisquer pendências apontadas no recebimento provisório, com a devida comprovação de que todo o objeto está em plena execução.

A contratada permanecerá responsável pelo pleno funcionamento do Centro Municipal de Educação Digital durante toda a vigência do contrato, devendo corrigir, substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer falha operacional, tecnológica ou pedagógica identificada pela fiscalização.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações abaixo, responsabilizando-se pela execução completa do objeto e pelo pleno funcionamento do Centro Municipal de Educação Digital durante toda a vigência contratual.

9.1. Obrigações Gerais

a) Executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, seus anexos e proposta apresentada;
b) Responsabilizar-se integralmente pela implantação, operação assistida e manutenção da solução educacional tecnológica;
c) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, instalação, treinamento e suporte;
d) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) Designar preposto formalmente identificado para representar a empresa perante a Administração, com poderes para solucionar demandas operacionais imediatas;
f) Cumprir todas as determinações do fiscal e do gestor do contrato.

9.2. Implantação da Unidade

a) Fabricar, transportar, instalar e entregar a unidade educacional completamente montada e em funcionamento;
b) Executar toda a infraestrutura elétrica e lógica necessária;
c) Instalar todos os equipamentos tecnológicos;
d) Realizar testes operacionais antes da entrega;
e) Entregar a unidade apta ao uso educacional imediato;
f) Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público durante a instalação.

9.3. Equipamentos e Manutenção

a) Disponibilizar todos os equipamentos necessários ao funcionamento do Centro Digital;
b) Garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos;
c) Realizar manutenção preventiva periódica;

d) Executar manutenção corretiva sempre que necessário;

e) Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer equipamento que apresente defeito;

f) Realizar reposição de periféricos danificados por desgaste natural;

g) Não transferir à Administração qualquer responsabilidade por manutenção técnica.

9.4. Plataforma Educacional

a) Disponibilizar plataforma educacional ativa durante toda a vigência contratual;

b) Garantir acesso simultâneo dos usuários;

c) Manter banco de dados seguro e atualizado;

d) Emitir relatórios mensais de utilização;

e) Realizar atualizações sem interrupção do serviço;

f) Garantir disponibilidade mínima mensal de 99% do sistema;

g) Disponibilizar suporte técnico remoto.

9.5. Operação Assistida

a) Disponibilizar monitores educacionais presenciais em quantidade suficiente ao atendimento das turmas;

b) Garantir a presença diária dos monitores durante o horário de funcionamento;

c) Substituir monitor ausente no prazo máximo de 24 horas;

d) Organizar turmas e agenda de atendimento;

e) Orientar alunos quanto ao uso da plataforma;

f) Acompanhar a execução das atividades educacionais;

g) Registrar frequência e atividades realizadas;

h) Disponibilizar coordenação pedagógica de suporte.

9.6. Suporte

a) Disponibilizar suporte técnico presencial e remoto;

9.7. Relatórios e Controle

- A contratada deverá entregar mensalmente, caso seja solicitado:
- relatório pedagógico de atividades;
- relatório de acesso à plataforma;
- relação de alunos atendidos;
- frequência dos monitores;
- relatório técnico de funcionamento.
- A ausência dos relatórios, caso solicitados, impedirá a liquidação da despesa.

9.8 Responsabilidade Operacional

a) Garantir o funcionamento contínuo do Centro de Educação Digital;

b) Corrigir imediatamente falhas operacionais;

c) Assumir integral responsabilidade por falhas do serviço;

d) Responder por danos causados à Administração ou terceiros;

e) Não interromper os serviços sem autorização formal.

f) Disponibilizar acesso à rede de internet banda larga compatível com a operação da plataforma educacional;

9.9. Obrigações Trabalhistas e Administrativas

a) Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais empregados;

b) Não gerar vínculo trabalhista com o Município;

c) Cumprir legislação trabalhista e previdenciária;

d) Substituir funcionários inadequados quando solicitado;

e) Apresentar documentação sempre que solicitado pela fiscalização.

9.10. Vedação

- É expressamente vedado à contratada:
- suspender o funcionamento da unidade;
- retirar equipamentos sem autorização;
- bloquear acesso à plataforma;
- cobrar qualquer valor dos alunos ou servidores;
- utilizar o espaço para finalidade diversa do contrato.
- O descumprimento das obrigações aqui previstas caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive aplicação de multa, glosa de pagamento e rescisão contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, constituem obrigações da CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pinheiro/MA:

10.1. Obrigações Administrativas

a) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto, registrando ocorrências e comunicando formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas;

c) Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do contrato;

d) Permitir o acesso dos representantes e técnicos da contratada às dependências indicadas para instalação e manutenção da unidade, desde que previamente identificados;

e) Notificar a contratada por escrito sobre falhas, defeitos ou descumprimento contratual, concedendo prazo para correção;

f) Aplicar as sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente quando constatado descumprimento contratual;

g) Decidir sobre solicitações, pedidos de esclarecimentos e requerimentos apresentados pela contratada no prazo legal

10.2. Infraestrutura e Condições de Funcionamento

a) Disponibilizar área física adequada para instalação da unidade educacional, livre e desimpedida;

b) Garantir fornecimento contínuo de energia elétrica no local de instalação;

c) Providenciar segurança patrimonial mínima do local, durante o período de funcionamento e fora dele;

d) Responsabilizar-se pela conservação do entorno físico do espaço onde a unidade estiver instalada;

e) Informar previamente à contratada eventuais mudanças de local ou alterações estruturais que possam impactar o funcionamento da unidade.

10.3. Apoio Pedagógico e Operacional

a) Indicar servidor responsável pela interlocução pedagógica com a contratada;

b) Encaminhar turmas de alunos conforme cronograma definido;

c) Apoiar a divulgação das atividades educacionais nas escolas da rede municipal;

d) Colaborar com a organização das agendas de atendimento escolar;

e) Incentivar a participação dos estudantes nas atividades ofertadas;

f) Disponibilizar, quando necessário, professores ou servidores para acompanhamento pedagógico institucional.

10.4. Pagamento

a) Efetuar o pagamento mensal devido à contratada após a verificação da execução do serviço, mediante atesto do fiscal do contrato;

b) Conferir a documentação apresentada para liquidação da despesa;

c) Rejeitar notas fiscais ou documentos em desacordo com o contrato;

d) Efetuar as retenções legais previstas na legislação vigente;

e) Suspender pagamento quando constatada irregularidade até sua regularização.

10.5. Limitação de Responsabilidades

A CONTRATANTE não será responsável por:

a) encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais dos empregados da contratada;

b) manutenção técnica dos equipamentos;

c) suporte da plataforma educacional;

d) substituição de profissionais da contratada;

e) danos decorrentes de falhas operacionais da empresa.

Não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município.

10.6 Segurança e Patrimônio

a) Comunicar imediatamente à contratada ocorrências de dano, furto ou vandalismo;

b) Permitir acesso da contratada para manutenção emergencial;

c) Zelar pela utilização adequada do espaço pelos usuários;

d) Não permitir uso da unidade para finalidade diversa da educacional.

O cumprimento das obrigações aqui previstas não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, permanecendo esta como única responsável pelo funcionamento contínuo do Centro Municipal de Educação Digital.

11. DA GARANTIA DE PROPOSTA

11.1. Nos termos do parágrafo 1º artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Garantia da Proposta será exigida no percentual 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, devendo ser recolhida pela licitante, com base no valor máximo estabelecido de R$ 9.180.000,00, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º14.133/2021. O licitante que optar por caução em dinheiro deverá comprovar o depósito na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência n° 0566-5, Conta Caução n° 22.283-6.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

14.1. Não há necessidade de apresentação de amostras para execução.

15. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

15.1.1. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por se tratar de serviço de caráter continuado, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por item, sob o Sistema de Registro de Preços.

Forma de execução

17.2. Prestação de serviços em caráter mensal.

18. PROPOSTA DE PREÇOS

18.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

18.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, incluindo obrigatoriamente marca e fabricante, bem como modelo e especificações técnicas, quando aplicável, de forma a comprovar a conformidade dos itens com as exigências constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

18.3. A proposta deverá ainda indicar: quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), o valor total (numérico e por extenso), o prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

19.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

19.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

19.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
19.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
19.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
19.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
19.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
19.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
19.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
19.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
19.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
19.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
19.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
19.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
19.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
19.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);
19.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

19.2.9. Documentos Complementares: (Obs: A não apresentação destes documentos não sujeitam a empresa a sua inabilitação).

a) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para as empresas

com sede no Estado do Maranhão ou certidão simplificada da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante.
b) Certidão específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão ou certidão específica da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante.
Tais documentos serviram para confirmação dos arquivamentos.

19.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos** seguintes documentos:

19.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

19.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

19.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

19.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

19.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

19.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

19.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

19.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

19.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a

administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

19.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

19.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

19.4.1. A licitante deverá apresentar **no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

19.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentados, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

19.4.3. Os atestados que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

19.4.4. A Administração poderá diligenciar junto ao emissor do atestado para comprovação de autenticidade.

19.4.5. Não serão aceitos atestados referentes exclusivamente à venda ou locação isolada de equipamentos de informática sem operação educacional associada.

19.4.6. Comprovação de Plataforma Educacional

A licitante deverá comprovar possuir ou deter direito de uso de plataforma educacional digital própria ou licenciada, mediante apresentação de:

- declaração de disponibilidade da plataforma;
- documentação descritiva do sistema;
- comprovação de funcionamento ativo.
- A plataforma deverá possuir recursos pedagógicos e não apenas características de sistema administrativo ou armazenamento de arquivos.

19.4.7. Equipe Técnica Mínima

A licitante deverá declarar disponibilidade, para execução contratual, da seguinte equipe mínima:

I – Responsável Técnico de Tecnologia

- profissional da área de Tecnologia da Informação;
- responsável pelo funcionamento dos sistemas e infraestrutura.

II – Responsável Pedagógico

- profissional com formação na área educacional;
- responsável pela orientação metodológica e acompanhamento pedagógico.

III – Monitores Educacionais Presenciais

- profissionais capacitados para acompanhamento das atividades dos alunos;
- atuação direta na operação do Centro Digital.

A comprovação ocorrerá mediante declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada de qualificação básica dos profissionais.

19.4.8. Visita Técnica Facultativa

A licitante poderá realizar visita técnica ao local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante agendamento prévio.

a) A visita tem por objetivo:

- conhecimento das condições de instalação;
- avaliação de logística;
- ciência das responsabilidades contratuais.

A empresa que optar por não realizar a visita deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais.

19.4.9. Declarações Técnicas Obrigatórias

A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

a) declaração de que possui condições técnicas e operacionais para execução do objeto;

b) declaração de que disponibilizará equipe necessária à operação assistida;

c) declaração de que manterá a plataforma ativa durante toda a vigência contratual;

d) declaração de que não interromperá o serviço sem autorização da Administração.

19.4.10. Diligências

A Administração poderá realizar diligências, solicitar comprovação adicional das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

19.4.11. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

19.4.12. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

19.4.13. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá sob regime de empreitada por preço unitário mensal por unidade operacional, caracterizando prestação de serviço educacional tecnológico continuado com disponibilização dos equipamentos necessários à execução.

O objeto será considerado executado não pela mera entrega de equipamentos ou estrutura física, mas pelo funcionamento regular e contínuo do Centro Municipal de Educação Digital, com atendimento efetivo aos alunos da rede municipal de ensino.

20.1. Etapas de Implantação

Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar a implantação da unidade, observando as seguintes fases:

I – Planejamento e Preparação (até 10 dias corridos)

- vistoria técnica do local;
- definição do ponto de instalação;
- avaliação de infraestrutura elétrica e lógica;
- apresentação do cronograma de implantação à Secretaria Municipal de Educação.

II – Instalação Física (até 15 dias corridos)

- transporte da estrutura modular;
- montagem da unidade educacional;
- execução da infraestrutura elétrica e lógica;
- instalação de climatização e iluminação.

III – Instalação Tecnológica (até 10 dias corridos)

- instalação dos equipamentos de informática;
- configuração de rede interna;
- testes operacionais dos equipamentos;

- implantação da plataforma educacional

Prazo máximo total de implantação por unidade: 35 (trinta e cinco) dias corridos.

20.2. Início da Operação

Concluída a implantação e realizado o recebimento provisório, iniciar-se-á a operação assistida.
A unidade deverá funcionar regularmente em dias letivos, no mínimo:

- 05 (cinco) dias por semana;
- 02 (dois) turnos diários;
- atendimento de turmas previamente agendadas.

20.3. Operação Assistida

Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá:

- disponibilizar monitores educacionais presenciais;
- acompanhar os estudantes durante as atividades;
- orientar o uso da plataforma educacional;
- registrar presença e atividades;
- organizar turmas conforme cronograma escolar;
- manter o ambiente educacional em funcionamento.

20.4. Funcionamento da Plataforma

A plataforma educacional deverá:

- permanecer ativa 24 horas por dia;
- permitir acesso local e remoto;
- registrar acessos dos alunos;
- gerar relatórios mensais.

20.5. Manutenção e Suporte

A contratada deverá realizar:
Manutenção preventiva

- verificação periódica dos equipamentos;
- atualização do sistema.
- Manutenção corretiva
- atendimento remoto: até 24 horas;
- atendimento presencial: até 48 horas;
- substituição de equipamento: até 72 horas.

20.6. Relatórios Mensais

Até o 5º dia útil de cada mês, quando solicitados, a contratada deverá apresentar:

- relatório de uso da plataforma;
- relação de alunos atendidos;
- frequência dos monitores;
- relatório técnico de funcionamento.

20.7. Indicadores Mínimos de Execução

Para caracterizar execução adequada do objeto deverão ser comprovados mensalmente:

- funcionamento regular da unidade;
- atendimento de alunos;
- realização de atividades educacionais;
- acesso à plataforma;
- presença dos monitores.

20.8. Paralisação

Será considerada inexecução contratual:

- unidade fechada sem justificativa;
- ausência de monitores;
- plataforma indisponível;
- interrupção das atividades educacionais.

A ocorrência sujeitará a contratada a glosa, multa e demais sanções contratuais.

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

21.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

21.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

21.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

21.9.1.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.3. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
22.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- O recebimento do objeto será realizado em conformidade com os **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observando-se os procedimentos de **Recebimento Provisório** e **Recebimento Definitivo**, mediante conferência e verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e proposta vencedora.

24. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

24.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
24.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
24.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
24.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
24.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
24.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
24.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
24.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
24.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
24.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
24.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

j) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

l) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.2. Multa de:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 23.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 23.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

26. ALTERAÇÕES

26.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.4. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

26.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. FORO

27.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência, que não puderem ser compostos pela conciliação.

Pinheiro - MA, 10 de agosto de 2026.

José Arlindo Silva Sousa

Secretário Municipal de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 68/2026

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. **PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL

2. **PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
FAX: ...
E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...
ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...
5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data
Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº XX/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXX/2026

OBJETO
Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para implantação, instalação e operação continuada de Centros Municipais de Educação Digital (Cápsula Digital), destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município .

EDITAL

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 0,00 (valor por extenso)

VIGÊNCIAS
INICIAL: ___ de _____ de ____
FINAL: ___ de _____ de ____

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretário Municipal de Educação

DADOS DO BENEFICIÁRIO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro…., Número…., Bairro…., Cidade….., Estado…...
Nome Responsavel Contratado….., CPF nº ___.___.___-__

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para implantação, instalação e operação continuada de Centros Municipais de Educação Digital (Cápsula Digital), destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município , especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº XX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços poderão ser renovados junto à sua vigência, desde que comprovado sua compatibilidade com os preços do mercado à época da renovação.

2.1.2 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação

os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimentos nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1 – Por razão de interesse público;
6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Pinheiro - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada lote e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Pinheiro – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

EDITAL

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº XX/2026, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Pinheiro – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

EDITAL

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____



OBJETO CONTRATUAL
……



VALOR CONTRATUAL
R$ …….. (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro….., Número….., Bairro….., Cidade….., Estado…..
Nome Responsavel Contrante….., CPF nº ___.___.___-__



DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro…., Número…., Bairro…., Cidade….., Estado…...
Nome Responsavel Contratado….., CPF nº ___.___.___-__



FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato…..

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante…. – UF.., através da Unidade Administrativa Contratante ….., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

EDITAL

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para implantação, instalação e operação continuada de Centros Municipais de Educação Digital (Cápsula Digital), destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ …… (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
						R$ …..

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por se tratar de serviço de caráter continuado, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
5.3 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4 – Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.5 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.6 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.7 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
5.8 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
5.9 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.10 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
5.11 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.12 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.13 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.8 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.9 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.9.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.10 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.11 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: …….
CLASSIFICAÇÃO: …….
NATUREZA DA DESPESA: …….
FICHA: …….

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
9.2. Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
9.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
9.8. A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento.
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
9.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.19. Garantir a disponibilidade imediata do serviço após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2. Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8. A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.19. Garantir a disponibilidade imediata do serviço após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

j) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

l) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2. Multa de:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
16.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pinheiro – MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
_____	_____

ANEXO VI – DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE RECEITA BRUTA

(Art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins de participação no presente certame, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que:

1. Encontra-se enquadrada como [Microempresa/Empresa de Pequeno Porte], nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
2. No ano-calendário em curso, não celebrou contratos com a Administração Pública cujo somatório dos valores ultrapasse a receita bruta máxima admitida para Empresa de Pequeno Porte, atualmente fixada em R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
3. Compromete-se a informar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que altere a condição aqui declarada.

Declara ainda estar ciente das penalidades aplicáveis em caso de falsidade da presente declaração, nos termos da legislação vigente.

[Município], [data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Cargo] – [Razão Social da Empresa]
CPF nº [●]